ALTERADO
Pela Lei 5435
21 9 19

LEI Nº 5420, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em cessão de uso, imóvel público ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a outorgar a cessão de uso do imóvel público, situado à Praça Alberto Montarroyos, s/n.º, Centro - Sala nº 08 – Terminal Rodoviário de Formiga/MG, Cadastrado Imobiliário: Setor 09, Quadra 29, Lote 140, mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.321.783/0001-80.

Art. 2º A presente cessão de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de sediar o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP.

Art. 3º A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei, podendo, a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A partir da presente cessão, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

§1º A Cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de cessão.

§2º Enquanto perdurar a cessão, a Cessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§3º A cessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia e, ainda, pela conservação e limpeza do imóvel.

§4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§5º A inobservância do disposto nos artigos desta lei poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º A cessão prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de

Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de julho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal